



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## INDICAÇÃO

**Autor: Lucas Telles dos Passos.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalhado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **com cópia à Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano – CMTU, que sejam adotadas as providências necessárias visando:**

**A inclusão, de forma gradativa e progressiva, do símbolo internacional de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de sinalização de vagas de estacionamento já destinadas a pessoas com deficiência (PCD), por ocasião das manutenções, substituições ou novas implantações de sinalização viária no Município.**

### JUSTIFICATIVA

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a ampliação da acessibilidade e da inclusão social no âmbito da mobilidade urbana, reconhecendo as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere ao uso de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência.

É importante destacar que a legislação brasileira já reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), razão pela qual estas pessoas já possuem direito ao uso das vagas reservadas.

Todavia, na prática cotidiana, observa-se que a ausência de identificação visual específica relacionada ao autismo nas placas de sinalização pode gerar desconhecimento, constrangimentos e até mesmo conflitos, tanto para os usuários quanto para terceiros, uma vez que o TEA, em grande parte dos casos, não apresenta características físicas visíveis.

A inclusão do símbolo do autismo — amplamente reconhecido pela sociedade — ao lado do símbolo tradicional de pessoa com deficiência contribuirá significativamente para a conscientização coletiva, promovendo respeito, empatia e melhor compreensão social quanto à legitimidade do uso dessas vagas.

Ressalte-se que a proposta não implica aumento significativo de despesas ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

erário, uma vez que sugere a implementação **de forma gradativa**, aproveitando-se das rotinas já existentes de manutenção, substituição e instalação de placas, em observância aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a medida encontra respaldo no interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos deveres do Município de promover políticas públicas inclusivas, garantindo acessibilidade e igualdade de condições a todos os cidadãos.

Dessa forma, a presente indicação apresenta-se como medida simples, de baixo custo e de alto impacto social, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, consciente e respeitosa às diferenças.

Sala das Sessões 28 de abril de 2026

**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
**VEREADOR – PRD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**